

alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05 e 051/06, Óbito: 04/10/2011
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Ex-Segurado: PEDRO OLIVEIRA DA COSTA
Cargo: VIGIA REF 2
Valor: 817.50
Beneficiário(s):
MARIA DE SOUSA COSTA
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

Secretaria de Estado
da Fazenda

PORTARIA N.º 1211 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 443504
O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00011-CS, datado de 02/10/2012, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 0922 de 06/08/2012, publicada no D.O.E edição n.º 32.217 de 09/08/2012, no qual solicita a redesignação da Comissão Sindicante até a conclusão dos trabalhos, e; CONSIDERANDO que ainda resta a coleta de provas necessárias para que esse Colegiado Sindicante possa formar a sua convicção acerca dos fatos em apuração.
R E S O L V E:
REDESIGNAR, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/1994, a partir de 06/10/2012, até a conclusão dos trabalhos, a Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 0922 de 06/08/2012, presidida pela servidora MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º. 5203899/2.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
EM, 02/10/2012.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 443598
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:
ACORDAO N.3222- 2a. CPJ. RECURSO N.6718 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000064-9.
ACORDAO N.3223- 2a. CPJ. RECURSO N.6720 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000054-1.
ACORDAO N.3224- 2a. CPJ. RECURSO N.6722 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000051-7.
ACORDAO N.3225- 2a. CPJ. RECURSO N.6724 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000044-4.
ACORDAO N.3226- 2a. CPJ. RECURSO N.6726 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000049-5.
ACORDAO N.3227- 2a. CPJ. RECURSO N.6734 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000047-9.
ACORDAO N.3228- 2a. CPJ. RECURSO N.6736 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000069-0.
ACORDAO N.3229- 2a. CPJ. RECURSO N.6740 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000004-5.
ACORDAO N.3230- 2a. CPJ. RECURSO N.6742 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000061-4.
ACORDAO N.3231- 2a. CPJ. RECURSO N.6744 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000010-0.
ACORDAO N.3232- 2a. CPJ. RECURSO N.6746 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000067-3.
ACORDAO N.3233- 2a. CPJ. RECURSO N.6748 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000071-1.
ACORDAO N.3234- 2a. CPJ. RECURSO N.6750 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000070-3.
ACORDAO N.3235- 2a. CPJ. RECURSO N.6754 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000018-5.
ACORDAO N.3236- 2a. CPJ. RECURSO N.6756 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000032-0.
ACORDAO N.3237- 2a. CPJ. RECURSO N.6758 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000029-0.
ACORDAO N.3238- 2a. CPJ. RECURSO N.6760 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000025-8.
ACORDAO N.3239- 2a. CPJ. RECURSO N.6762 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000003-7.
ACORDAO N.3240- 2a. CPJ. RECURSO N.6764 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000022-3.
ACORDAO N.3241- 2a. CPJ. RECURSO N.6766 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000040-1.
ACORDAO N.3242- 2a. CPJ. RECURSO N.6768 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000031-2.
ACORDAO N.3243- 2a. CPJ. RECURSO N.6770 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000027-4.
ACORDAO N.3244- 2a. CPJ. RECURSO N.6772 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000021-5.
ACORDAO N.3245- 2a. CPJ. RECURSO N.6774 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000002-9.
ACORDAO N.3246- 2a. CPJ. RECURSO N.6778 - PROCESSO/AINF

N.: 132010510000015-0.
ACORDAO N.3247- 2a. CPJ. RECURSO N.6780 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000012-6.
ACORDAO N.3248- 2a. CPJ. RECURSO N.6782 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000039-8.
ACORDAO N.3249- 2a. CPJ. RECURSO N.6784 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000028-2.
ACORDAO N.3250- 2a. CPJ. RECURSO N.6810 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000060-6.
ACORDAO N.3251- 2a. CPJ. RECURSO N.6812 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000052-5.
ACORDAO N.3252- 2a. CPJ. RECURSO N.6814 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000055-0.
ACORDAO N.3253- 2a. CPJ. RECURSO N.6816 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000035-5.
ACORDAO N.3254- 2a. CPJ. RECURSO N.6818 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000063-0.
ACORDAO N.3255- 2a. CPJ. RECURSO N.6822 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000042-8.
ACORDAO N.3256- 2a. CPJ. RECURSO N.6824 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000045-2.
ACORDAO N.3257- 2a. CPJ. RECURSO N.6826 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000048-7.
ACORDAO N.3258- 2a. CPJ. RECURSO N.6828 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000068-1.
ACORDAO N.3259- 2a. CPJ. RECURSO N.6830 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000057-6.
ACORDAO N.3260- 2a. CPJ. RECURSO N.6832 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000038-0.
ACORDAO N.3261- 2a. CPJ. RECURSO N.6834 - PROCESSO/AINF N.: 132010510000056-8.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções e omissões do AINF podem ser sanadas, garantido o direito de defesa e contraditório. 3. Eventual defeito na notificação que cientifica a correção do AINF não importa em nulidade se garantido o direito de defesa. 4. Eventual falta de vista ao expediente, quando a matéria a decidir é unicamente de direito, estando os fatos devidamente confirmados pela atuada, não implica cerceamento de defesa. 5. Compete ao sujeito passivo demonstrar a inobservância do prazo para lavratura do AINF, para fins de restabelecimento da espontaneidade, bem como o atendimento dos requisitos da denúncia espontânea. 6. A declaração de inidoneidade de documento fiscal independe de procedimento prévio, sendo suficiente a previsão da hipótese na legislação tributária. 7. Descabe ao TARF apreciar pedido de apropriação ou compensação de valores supostamente recolhidos por estabelecimento diverso do atuado. 8. Não representa confisco a multa aplicada no patamar previsto em dispositivo legal vigente à época da autuação. 9. Incide ICMS na transferência com circulação econômica celebrada entre estabelecimentos autônomos da mesma empresa. 10. A arguição de inconstitucionalidade da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, consoante o art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 11. É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 por estabelecimento credenciado à emissão de nota fiscal eletrônica. 12. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, conforme art. 728, II, do RICMS - Decreto n. 4.676/01, por não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração sujeita às penalidades legais. 13. Recurso Voluntário conhecido e improvido.
CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES.
DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Daniel Nunes Lopes votaram pelo acolhimento das preliminares n. 7 e 9 e, no mérito, pelo provimento do recurso voluntário.

JULGADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 443647
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., nº 15.236.920-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092006510000102-1 foi julgado NULO, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do art. 30 da Lei 6.182/98. Belém (PA), 03 de outubro de 2012.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 443759
PORTARIA N.º 201201000643 DE 03/10/2012 - PROC N.º 002012730020650/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Antonio Carlos Pereira dos Santos – CPF: 067.537.012-49
Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LT Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º 201201000641 DE 03/10/2012 - PROC N.º 002012730020450/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Ramires Borges Silva – CPF: 238.726.161-53
Marca: FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201201000642 DE 03/10/2012 - PROC N.º 002012730020535/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Adeilson Antonio Sousa Neves – CPF: 595.675.892-91
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º 201201000644 DE 03/10/2012 - PROC N.º 002012730020940/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Ana Celia Cardoso da Silva – CPF: 380.370.842-72
Marca: VW/CROSSFOX NOVO, 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444189
PORTARIA: 1201
Objetivo: Permanecer compondo Equipe de Fiscalização da UECOMT - Curralinho, em Complementação as concedidas através da Portaria nº 1130 de 12.09.2012.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: ANANINDEUA/PA - BRASIL
Destino(s):
Curralinho/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0004855001/ROSE MARY SILVA FONSECA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 8.0 diárias (Completa) / de 01/10/2012 a 08/10/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444193
PORTARIA: 1202
Objetivo: Operação Porta a Porta (ECF e TEF) - Verificação da obrigatoriedade e efetividade de uso de equipamento ECF.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BREVES/PA - BRASIL
Destino(s):
Portal/PA - Brasil<br
Servidor(es):
5418778801/ADILSON PAULINO DA SILVA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/10/2012 a 05/10/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444205
PORTARIA: 1203
Objetivo: Participar da 4ª Reunião do GT - Modernizaçãoda Fiscalização de Trânsito.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Palmas/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0512813701/HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS (Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/10/2012 a 05/10/2012<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444214
PORTARIA: 1196
Objetivo: Vistorias em Imóveis para avaliação e recolhimento de ITCD.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Conceição do Araguaia/PA - Brasil
Marabá/PA - Brasil
Redenção/PA - Brasil
Rondon do Pará/PA - Brasil
Tucumã/PA - Brasil
Xinguara/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0325548401/CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO (Técnico B) / 12.5 diárias (Completa) / de 19/11/2012 a 01/12/2012<br
Ordenador: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF - CERAT SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444017
O Ilmo. Sr. PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 002012820000179-0, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Av. Mendonça Furtado, nº 2797, bairro de Nossa Senhora de Fátima, município de Santarém - PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.
SUJEITO PASSIVO: ATACADÃO DA BR LTDA
AINF Nº: 042012510000199-3
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.328.660-1
PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Fazendário – CERAT Santarém